

Portaria nº 543/2020 e Portaria Conjunta nº 555/2020

No dia 20/03/2020, foi publicada a Portaria nº 543/20 suspendendo temporariamente, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (“RFB”), os prazos para atos processuais e procedimentos administrativos em razão da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Por conta da previsão trazida no art. 6º da portaria, estão suspensos os prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB até 29.05.2020. Também estão suspensos procedimentos administrativos, por exemplo, a emissão eletrônica de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, procedimento de exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência das parcelas e a emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em pedidos de restituição e compensação.

Contudo, estão excetuados de tal situação as hipóteses em que se verifique a possibilidade de ocorrência de prescrição ou decadência do crédito tributário, o procedimento especial de verificação de origem dos recursos aplicados em operação de comércio exterior e, ainda, outros atos que revelem flagrante conduta de infração fiscal ou que obstem o combate à Covid-19.

O atendimento presencial nas unidades será mantido, porém de maneira restrita, até o dia 29.05.2020, sendo necessário o agendamento prévio. Ainda, os serviços prestados estarão limitados àqueles expressamente previstos pelo rol do art. 1º da portaria (i.e. regularização de cadastro de pessoas físicas, procurações e parcelamentos não disponíveis na internet, dentre outros).

Ainda, na data de hoje, 24/03/2020, foi publicada a Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, determinando a prorrogação do prazo de validade, por 90 dias, das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), a partir da data de publicação da portaria.

A referida prorrogação abrange apenas as certidões válidas na data da publicação da portaria conjunta.

O **Schneider Pugliese** permanece à disposição para qualquer eventual dúvida sobre estes atos normativos.